

## PLANO DE ENSINO

<b>DISCIPLINA</b>	DIREITO TRANSNACIONAL								
<b>DOCENTE</b>	TAINAH SIMÕES SALES THIAGO								
<b>CÓDIGO</b>	GRDDIR068/ GRDDIR024	<b>SEMESTRE</b>	2024.2	<b>PERÍODO</b>	4º	<b>NATUREZA</b>	OBRIGATÓRIA	<b>CARGA HORÁRIA</b>	25/30h

<b>EMENTA</b>	<p>Philip Jessup, internacionalista e juiz da Corte Internacional de Justiça, cunhou o termo "direito transnacional" em uma palestra na Escola de Direito de Yale, em 1956. Para ele, o direito internacional clássico (que disciplina as relações entre Estados) seria insuficiente para lidar com os problemas de uma sociedade cada vez mais global e complexa. O direito transnacional regularia “ações ou eventos que transcendem as fronteiras nacionais.” No sentido jurídico-institucional, "transcender fronteiras nacionais" significa demandar estruturas de regulação jurídica que não se restringem à matriz convencional do direito público doméstico (constituição e normas infraconstitucionais) ou do direito internacional público (tratados interestatais). O direito transnacional corresponderia às normas que emergem nesse interstício residual.</p> <p>O campo ao qual Jessup se referia sofreu, desde então, alteração radical, tanto em quantidade quanto em qualidade. O número de organizações internacionais, empresas transnacionais e organizações não-governamentais internacionais cresceu de forma exponencial. Além disso, os problemas a serem enfrentados são diferentes. Por um lado, há novos desafios, que demandam novas soluções (mudança climática, regulação da internet, terrorismo). Por outro, os problemas antigos ganham outra magnitude e intensidade (crises democráticas, desigualdades de gênero e raça, epidemias como a do Ebola e a do Zika vírus, pandemias como a do Covid-19).</p>
<b>OBJETIVOS</b>	<p>O objetivo do curso é analisar e discutir a evolução do panorama regulatório transnacional por meio de um esforço de enquadramento temático, acompanhado de uma lista selecionada de casos paradigmáticos, indicativos de novos arranjos jurídicos para além do Estado. As perguntas recorrentes serão: Qual a relação entre o direito internacional e transnacional: complementariedade, disputa, ou as duas coisas ao mesmo tempo? Quem são os atores responsáveis por 'criar normas'? Quem são os sujeitos afetados por estas 'normas'? Como regular os variados arranjos existentes nesse espaço crescente entre direito internacional e direito doméstico, não mais um pequeno interstício, mas um terreno de grande sofisticação institucional e regulatória?</p>
<b>METODOLOGIA</b>	<p>O curso priorizará a metodologia de Aulas Participativas, com discussões baseadas nas leituras obrigatórias. As aulas dependem da ativa participação das alunas e dos alunos num exercício de constante diálogo, questionamentos e problematizações com a professora.</p> <p>As discussões têm como objetivos, além de incentivar a preparação prévia, (i) realizar a verificação de leitura da bibliografia indicada para cada aula; (ii) promover a reflexão crítica; (iii) despertar o interesse e o engajamento de todos; (iv) desenvolver habilidades relacionadas à oratória e argumentação jurídica.</p> <p>Também serão desenvolvidas metodologias ativas a partir de estudos de caso e julgados, jogos, Problem Based Learning (PBL) e Team-Based Learning (TBL), que podem ser realizados em dupla ou em grupo.</p>
<b>HABILIDADES</b>	<p>Interpretar/aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas.</p>
<b>Exigência MEC</b>	<p><b>X</b> Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas.</p>
<b>CNE/CES nº 5, 18 de dezembro de 2018</b>	<p><b>X</b> Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão.</p>
	<p><b>X</b> Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito.</p>
	<p><b>X</b> Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito.</p>
	<p>Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.</p>
	<p>Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.</p>
	<p>Ter competências para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.</p>
	<p><b>X</b> Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas.</p>
	<p><b>X</b> Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural.</p>
	<p>Compreender o impacto da inteligência artificial e das novas tecnologias na área jurídica.</p>

	Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.
X	Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar.
X	Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.
	Outras:
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
AULA	TEMA
1	Apresentação do curso e metodologia. Definição do Direito Transnacional.
2	Introdução a uma tricotomia: Direito Doméstico x Direito Internacional x Direito Transnacional. O direito transnacional e a crise de paradigma do estado-centrismo. Pluralismo jurídico.
3	Estado e Soberania. Soberania Westphaliana X Soberania Pós-Westphaliana (mitigada)
4	Direito Internacional dos Direitos Humanos e "margem de apreciação"
5	Resolução de casos práticos em sala (Soberania x Direitos Humanos)
6	As redes transnacionais de promoção à igualdade de gênero e de raça. Feminismo interseccional e transnacional.
7	Transconstitucionalismo ou constitucionalismo transnacional.
8	Responsabilidade e Accountability e abusos de poder na política mundial.
9	Cortes Domésticas, Direito transnacional e Mudanças Climáticas.
10	Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
11	Direito transnacional e atores não estatais: as mídias sociais e big techs.
12	Economia, saúde pública e as epidemias
13	Debate sobre regulação das mídias sociais.
14	Conclusões. Legitimidade. O que é direito transnacional? Discussões sobre uma tipologia preliminar: o que cabe nesse "interstício residual"?
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<p>A nota de cada etapa (P1 e P2) será composta da seguinte maneira:</p> <p>N1: 70% Avaliação escrita, presencial e sem consulta. A partir de questões objetivas e subjetivas, serão apresentados problemas reais ou fictícios para análise e resolução, a partir dos conceitos e leituras do curso.</p> <p>N2: 10% Participação nos debates promovidos em sala da aula a partir das leituras prévias. Serão levados em consideração: a demonstração da compreensão do texto; a capacidade argumentativa e crítica; o conteúdo técnico apresentado e articulado com saberes prévios e a realidade atual.</p> <p>N3: 20% Participação nas atividades propostas em sala de aula (estudos de caso, jogos, TBL ou PBL). As datas serão previamente informadas aos discentes.</p> <p>*Presença: a chamada será feita sempre no final da aula</p>
<b>BIBLIOGRAFIA BÁSICA</b>	<p>BECK, Ulrich. The Cosmopolitan State: Redefining Power in the Global Age. Int J Polit Cult Soc (2005) 18: p. 143–159.</p> <p>HENKIN, Louis. "That 'S' Word: Sovereignty, and Globalization, and Human Rights, Et Cetera." Fordham Law Review 68, 1999, 1-14.</p> <p>REILLY, Niamh. "Cosmopolitan feminism and human rights". Hypatia, 2007, 22 (4), p. 180-198.</p>
<b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</b>	<p>KEOHANE, Robert e GRANT, Ruth. "Accountability and Abuses of Power in World Politics." American Political Science Review 99, 1, 2005. Disponível em: <a href="https://www.jstor.org/stable/30038917?seq=1#metadata_info_tab_contents">https://www.jstor.org/stable/30038917?seq=1#metadata_info_tab_contents</a>.</p>

	<p>COHEN, Joshua e SABEL, Charles F. Global Democracy, 37 N.Y.U. J. Int'l. L. &amp; Pol. 763 (2005). (Disponível em: <a href="https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/513">https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/513</a>)</p> <p>PEEL, Jacqueline e OSOFSKY, Hari M. Climate Change Litigation. Annual Review of Law and Social Science 16(1), (2020).</p> <p>KLONICK, Kate. The Facebook Oversight Board: Creating an Independent Institution to Adjudicate Online Free Expression. The Yale Law Journal. Vol. 129, No. 2418, (2020).</p> <p>RUGGIE, John. The Social Construction of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Corporate Responsibility Initiative Working Paper, n. 67. Cambridge, MA: John F. Kennedy School of Government, Harvard University, 2017.</p>
--	---